

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC nº 18.580/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte da servidora *Sra. Sônia Maria dos Santos Oliveira*, matrícula nº 86.863-9, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimmento Econômico, tendo como beneficiário o **Sr. Luiz Oliveira**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do beneficio elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Sr. Luiz Oliveira.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª Câmara

Processo TC n° 18.580/21

Objeto: Pensão

Beneficiário: Luiz Oliveira

Servidor (a): Sônia Maria dos Santos Oliveira

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coelho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0791 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.580/21, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Sra. Sônia Maria dos Santos Oliveira*, matrícula nº 86.863-9, Agente Administrativo Auxiliar, lotada na Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimmento Econômico, tendo como beneficiário o Sr. Luiz Oliveira, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria P nº 787], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 12 de Maio de 2022 às 12:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:11



Elvira Samara Pereira de Oliveira MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO